



PI - PLAN	247
PROCESSO	202007002
MODALIDADE	PE
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50  
Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA

CONTRATO NR. 20200723001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202007002-CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO,  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA: SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
- SÃO JORGE HOSPITALAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 30.728.420/0001-50 Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Educação o Srº FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do RG: 572348 SSP/PI e CPF nº 182.609.183-15, Residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente, e a empresa: SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - SÃO JORGE HOSPITALAR, inscrita no CNPJ:10.258.066/0001-30, sediada na Av. Grande Oriente NR 25 - Jardim Renascença - São Luis/MA, neste ato representada pela Senhora: Glucia Maria Ribeiro Brito, portador da Carteira de Identidade Nº 111969499-7 - SSP/MA e do CPF nº. 007.483.263-83, residente e domiciliado na cidade de São Luis/MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa para fornecimento de EPIS de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bernardo/MA, essa aquisição é de suma importância, visto que a proteção dos profissionais da EDUCAÇÃO, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

#### Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Valor Total: 37.788,00 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais).

LOTE I: MATERIAL DESCARTAVEL					
ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA TNT GRAMATURA 40	UND	1.000	8,80	8.800,00



PM - PLAN Nº	248
PROCESSO	02007002
MODALIDADE	PE
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

2	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX NÃO CIRURGICA CX/100UNID.	CAIXA	200	63,40	12.680,00
3	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	PACOTE	200	9,30	1.860,00
4	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL COM /50UNID.	CAIXA	120	118,50	14.220,00
5	TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	PACOTE	8	28,50	228,00
					37.788,00

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

FUNDEB -40 - RECURSO FEDERAL - COVID

02PODER EXECUTIVO

15FUNDO DE MANUT. DES. DO ENSINO - FUNDEB FUNDO DE MANUT. DES. DO ENSINO - FUNDEB

12.361.0832.2197.0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40%

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades verificadas.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante



PM - FOLHA Nº	249
PROCESSO	20200702
MODALIDADE	PE
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 30.728.420/0001-50**  
**Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA**

apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A Fiscalização do Contrato será feita pelo funcionário da secretaria de Administração Sr: Izaniel Cutrim Boga.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;